

PARECER JURÍDICO N.º 53 / CC DR-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO PESSOAL DOS GABINETES

QUESTÃO

■ *A autarquia questiona como deve proceder à avaliação dos membros dos gabinetes de apoio pessoal dos eleitos locais, designadamente:*

- a) *Se pode proceder à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, considerando a avaliação de serviço obtida em 2005 (antes de serem membros dos referidos gabinetes),*
- b) *Se é possível alterar o posicionamento remuneratório ao abrigo do nº6 do artigo 47º da LVCR;*
- c) *Possibilidade de aplicação anual, a partir do ano de 2010, do disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28.12.*

(Estatuto Remuneratório)

PARECER

O [Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio](#) encontra-se actualmente revogado, por força do disposto no nº 1 do artigo 88º da [Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro](#). Todavia, de acordo com o estabelecido no nº 2 deste mesmo preceito legal, o [Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio](#) mantém-se aplicável aos procedimentos de avaliação dos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2007 e, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 86º, aos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2008, respectivamente.

Dispõe o artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, o seguinte:

“Artigo 17.º

Casos especiais

Aos trabalhadores que exerçam cargo ou funções de reconhecido interesse público, bem como actividade sindical, a classificação obtida no último ano imediatamente anterior ao exercício dessas funções ou actividades reporta-se, igualmente, aos anos seguintes relevantes para efeitos de promoção e progressão.”

Sobre esta matéria também a Direcção Geral da Administração e do Emprego Público emitiu o seguinte entendimento:

“Nos casos de ausência de avaliação nos anos de 2004 a 2007 pode relevar uma avaliação anterior?”

A avaliação anterior só pode relevar no caso do trabalhador que exerça cargo ou função de reconhecido interesse público, bem como actividade sindical (artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio. O nº 3 do artigo 85º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro complementa o nº 6 do artigo 42º daquela lei e por isso apenas se refere aos desempenhos de 2008 e seguintes.”

Ora, os membros dos gabinetes de apoio pessoal exercem cargos de reconhecido interesse público, sendo-lhes ainda aplicável, designadamente em matéria de garantias, o regime relativo ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo. Atendendo ao facto concluímos pela possibilidade de relevar a última avaliação para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, ao abrigo do artigo 17º do Decreto Regulamentar citado (à semelhança do que sucede com os membros dos gabinetes de apoio pessoal dos membros do Governo)¹². (1) (2)

Porém, essa alteração far-se-à, a nosso ver, somente quando se encontrem reunidos os requisitos enunciados no nº 6 do artigo 47º da [LVCR](#) (10 pontos), tendo em conta o artigo 17º referenciado supra.

¹ Faq da DGAEP- SIADAP – “Tratando-se de funções de reconhecido interesse público é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, relevando a classificação/avaliação obtida no último ano imediatamente anterior ao exercício do cargo: Tratando-se de funções de reconhecido interesse público, é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, relevando a classificação/avaliação obtida no último ano imediatamente anterior ao exercício do cargo.”

² Vide ainda artigo 74º nº6 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro

PARECER JURÍDICO N.º 53 / CCDR-LVT / 2010

Relativamente à possibilidade de se proceder à alteração do posicionamento remuneratório ao abrigo da opção gestionária, somos de parecer que tal não é possível, considerando que o nº1 do artigo 47º da LVCR faz depender essa alteração de posicionamento remuneratório de uma avaliação do desempenho referente ao exercício de funções públicas. E, efectivamente, como se refere no parecer anexo ao pedido de consulta jurídica: "os funcionários providos em regime de comissão de serviço nos gabinetes de apoio pessoal aos eleitos locais não estão sujeitos a avaliação de desempenho durante o exercício dessas funções, uma vez que o exercício de funções nesses gabinetes é feito na qualidade de agentes políticos."- FAQ da DGAL

Por último, cumpre referir, para esclarecimento da última questão suscitada pela autarquia consulente, que, actualmente, a Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, contempla também a solução de relevar a última avaliação obtida ao abrigo do SIADAP, relativamente aos trabalhadores que não reúnam o requisito de prestação de serviço efectivo durante pelo menos seis meses, como entendemos ser o caso dos membros dos gabinetes de apoio pessoal dos eleitos locais (cf. nº 5 a 7 do artigo 42º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

CONCLUSÃO

1. Os membros dos gabinetes de apoio pessoal dos eleitos locais beneficiam do disposto no artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, podendo alterar de posição remuneratória logo que completados os 10 pontos a que se refere o nº6 do artigo 47º da LVCR.
2. Entendemos, porém, que não poderão beneficiar da opção gestionária uma vez que a mesma pressupõe o exercício de funções públicas e os citados membros dos gabinetes de apoio pessoal exercem funções políticas.
3. A Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, contempla a solução de relevar última avaliação obtida ao abrigo do SIADAP, para os trabalhadores que não reúnam o requisito de prestação de serviço efectivo durante pelo menos seis meses, pelo que a solução de avaliação dos membros dos gabinetes referidos passará nestes casos, futuramente, pela ponderação curricular (cf. nº 5 a 7 do artigo 42º e artigo 43º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

LEGISLAÇÃO

- Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio
- Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio
- LVCR - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro